



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

**LEI COMPLEMENTAR N.º 417,
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre especificidades dos cargos
públicos efetivos no âmbito do Município de
Cumbe/SE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso
das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os cargos públicos efetivos do âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cumbe/SE serão providos mediante regular aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, observadas as normas previstas na Constituição Federal do Brasil, na Constituição Estadual de Sergipe, na Lei Orgânica do Município de Cumbe/SE, e nas demais leis aplicáveis, notadamente nas municipais.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre especificidades dos cargos públicos efetivos do âmbito da Administração Pública Direta do Município de Cumbe/SE, notadamente relacionando as atribuições que por excelência é inerente a cada um deles, sem prejuízo de eventual regulamentação mediante ato do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 3º. A inobservância das atribuições que são inerentes ao cargo ocupado sujeitará o servidor público às penalidades cabíveis.

TÍTULO II – DAS ESPECIFICIDADES DOS CARGOS

Art. 4º. Aos ocupantes dos cargos efetivos de “Motorista”, “Motorista - Categoria ‘D’” e “Motorista - Categoria ‘E’” são cabíveis as atribuições que lhes são correlatas, notadamente:

- I - exercer, em razão da Administração Municipal, atividades de condução de veículos automotores destinados ao transporte de pessoas ou cargas;
- II - encarregar-se do transporte e encaminhamento dos passageiros conduzidos, indicando o local para onde deverão dirigir-se;
- III – providenciar, em caso de necessidade, a utilização de maca ou cadeira para remoção de passageiros, a serem utilizadas pelos profissionais dos órgãos de saúde;
- IV - promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- V - verificar o funcionamento do sistema elétrico dos veículos, tais como lâmpadas, sinaleiras, faróis, buzinas e indicadores de direção;
- VI - observar e manter o seu superior atualizado sobre os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- VII - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- VIII - recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- IX - observar as normas de higiene pessoal e de segurança do trabalho;
- X - zelar pelos equipamentos existentes no veículo, observando prazos de validade e fazendo, informando ou encaminhando-os à revisão necessária;
- XI - conservar e zelar pela limpeza interna e externa do veículo;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XII - auxiliar na carga e descarga do material ou equipamento;
- XIII - tratar os passageiros com respeito e urbanidade;
- XIV - manter atualizado o documento de habilitação profissional necessário ao exercício do cargo e do veículo;
- XV - executar outras atividades correlatas de acordo com eventuais necessidades da Administração.

Art. 5º. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Operador de Máquinas” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - operar máquinas nas execuções de trabalhos de terraplenagem, escavações, movimentação de terras e entulhos, preparação de terrenos para fins específicos e outras atividades afins;
- II - operar máquinas para a execução de limpeza de ruas e desobstrução de estradas;
- III - zelar pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos utilizados;
- IV - atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- V - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais - Função I (Limpeza Pública)” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - executar atividades de apoio, especialmente trabalhos de limpeza, conservação e arrumação de locais, móveis, utensílios e equipamentos;
- II – executar serviços de lanche ou similar no local de trabalho;
- III - controlar o abastecimento de água, correspondência e outros serviços municipais nos distritos e zona rural;
- IV - efetuar limpeza de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, varrendo e recolhendo detritos ou entulhos;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- V - efetuar trabalhos braçais pertinentes a obras e serviços urbanos e rurais;
- VI - recolher lixos, sucatas e entulhos em geral, colocando-os em vasilhames apropriados, para serem transportados ao depósito de lixo;
- VII - limpar áreas da prefeitura, varrendo, raspando, lavando, utilizando equipamentos como vassouras, pás, enxadas, raspadeiras, baldes, carrinhos de mão e outros, percorrendo os logradouros, ruas e praças, conforme roteiro estabelecido pela chefia, para recolher e/ou varrer o lixo;
- VIII - despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de ferramentas manuais;
- IX - transportar o lixo e efetuar o seu despejo nos locais apropriados;
- X - desempenhar funções de coletor em veículos motorizados ou tracionados por animais, varrer o local determinado;
- XI - reunir ou amontoar a poeira e o lixo, fragmentos e detritos;
- XII - colher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos ou outras espécies de depósitos apropriados, que facilitem a coleta e o transporte para o depósito;
- XIII - transportar carrinhos, fazendo a varredura e a coleta do lixo ou resíduos;
- XIV - atentar-se, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- XV - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 7º. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Auxiliar de Serviços Gerais - Função II (Servente e Merendeira)” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - exercer, em órgãos e unidades da Administração Municipal, atividades de suporte administrativo-operacional com a seguinte referência: controlar as condições de máquinas, instalações e dependências, observando seu estado de conservação e uso, para, se necessário, sugerir ou realizar a manutenção ou a limpeza;
- II - receber, inspecionar e acondicionar gêneros alimentícios e insumos para preparo de refeições;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- III - preparar e servir merendas e refeições;
- IV - operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios e de refrigeração;
- V - zelar para que os utensílios utilizados estejam sempre em boas condições de higiene e uso;
- VI - recolher, lavar e guardar utensílios de preparo de refeições, louça e talheres, encarregando-se da limpeza geral de cozinhas, copas e refeitórios;
- VII - realizar limpeza e higienização nas dependências e prédios ocupados por órgãos e unidades da Administração Pública Municipal;
- VIII - remover lixo e detritos e encarregar-se da reciclagem;
- IX - fazer arrumações em locais de trabalho;
- X - proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e matérias em geral;
- XI - efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;
- XII - informar quando houver necessidade de reposição de estoque de alimentos e de utensílios;
- XIII - selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições, separando-os e pesando-os de acordo com o cronograma do dia, para atender aos programas alimentares;
- XIV - preparar e servir as refeições dos alunos, controlando-a quantitativa e qualitativamente;
- XV - manter rigorosa higiene do local e dos utensílios de trabalho;
- XVI - manter rigorosa higiene pessoal;
- XVII - informar ao Diretor sobre a necessidade de reposição de estoques;
- XVIII - conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho, procedendo com a limpeza e arrumação;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XIX - respeitar os alunos, tratando-os com delicadeza e carinho;
- XX - respeitar o trabalho do colega, deixando que ele participe também dos serviços;
- XXI - preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista;
- XXII - zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas à sua função.

Art. 8º. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Coveiro” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I – controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamento, exumação e localização de sepulturas;
- II - abrir covas e moldar lajes para tampá-las;
- III - sepultar e exumar cadáveres;
- IV - auxiliar no transporte de caixões;
- V - limpar e capinar o cemitério, mantendo-o limpo;
- VI - abrir e fechar os portões e controlar o horário de visita;
- VII - transportar materiais e equipamentos de trabalho;
- VIII - preparar e adubar a terra, ajudar no plantio de árvores e espécies ornamentais, e aguá-las;
- IX - participar dos trabalhos de caiação de muros, paredes, etc.;
- X - executar outras tarefas afins.

Art. 9º. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Monitor em Educação Infantil” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I - exercer, nas unidades e programas de educação básica da rede municipal, atividades de cuidado e educação dos alunos, participando ativamente dos processos educacionais correlatos;
- II - cuidar e monitorar crianças com diagnósticos de Atendimento Educacional Especializado, que necessitem de um acompanhamento mais específico;
- III - assistir o aluno no processo de ensino-aprendizagem, zelando pelo seu entendimento e aperfeiçoamento de suas atividades;
- IV - atuar juntamente ao aluno em classe e extra-classe;
- V - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos efetivos de “Odontólogo” e “Odontólogo - PSF” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - executar e coordenar trabalhos relativos a diagnósticos e tratamento de afecções da boca, dentes e região maxilofacial, utilizando processos clínicos e instrumentos adequados, para prevenir, manter ou recuperar a saúde oral, realizar visitas domiciliares às escolas públicas, realizar consultas, atuar na orientação preventiva e profilática e outros serviços correlatos, bem como executar outras atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições do cargo e da área de atuação;
- II - examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presença de cáries e outras afecções;
- III - identificar as afecções quanto à profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiológicos, para estabelecer diagnósticos e o plano de tratamento;
- IV- aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover conforto e facilitar a execução do tratamento;
- V - extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- VI - restaurar cáries, utilizando instrumentos, aparelhos e substâncias específicas, para restabelecer a forma e a função do dente;
- VII - executar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção;
- VIII - realizar consultas;
- IX - prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes;
- X - proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- XI - coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- XII - realizar visitas domiciliares e às escolas públicas;
- XIII - orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumentos ou equipamentos utilizados em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- XIV - atuar no âmbito do PSF;
- XV - elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico e preventivo voltados para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 11. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Auxiliar de Enfermagem – PSF” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - desenvolver as atividades inerentes ao emprego, visando a prevenção das doenças e a promoção da saúde, através de visitas domiciliares e de ações educativas, coletivas ou individuais, nos domicílios e na comunidade, sob a supervisão e acompanhamento do Enfermeiro Supervisor da área onde exerce suas atividades;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- II - fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- III - aplicar vacinas segundo orientação superior;
- IV - ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;
- V - verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- VI - orientar pacientes em assuntos de sua competência;
- VII - preparar pacientes para consultas e exames;
- VIII - lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- IX - auxiliar médicos e enfermeiros no preparo de material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;
- X - auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos, a fim de solicitar reposição quando necessário;
- XI - participar de campanhas de vacinação;
- XII - auxiliar no atendimento à população em programas de emergência;
- XIII - preencher a ficha dos capacitados para doação de sangue, interrogando-os sobre condições gerais de saúde para proceder a seleção dos doadores;
- XIV - colher amostra de sangue do doador, selecionando e praticando punção venosa;
- XV - colher sangue do doador em frascos previamente preparados, a fim de deixar o sangue armazenado e identificado;
- XVI - fazer registro em livros e fichas especiais para propiciar o controle médico e estatístico do serviço;
- XVII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 12. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Clínico Geral – PSF (Urbano)” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - exercer, nas unidades e programas de saúde do Município, atividades de medicina com a seguinte referência: prover assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;
- II - realizar consultas clínicas e procedimentos nas unidades de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- III - executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos, para fins de diagnósticos ou encaminhamentos;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário;
- VI - participar das atividades de educação dos integrantes auxiliares e técnicos da Equipe PSF;
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e do PSF no Município;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 13. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Clínico Geral – PSF (Rural)” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I - exercer, nas unidades e programas de saúde do Município, atividades de medicina com a seguinte referência: prover assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano;
- II - realizar consultas clínicas e procedimentos nas unidades de saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- III - executar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos, para fins de diagnósticos ou encaminhamentos;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- V - indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do usuário;
- VI - participar das atividades de educação dos integrantes auxiliares e técnicos da Equipe PSF;
- VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF e do PSF no Município;
- VIII - executar outras atividades correlatas.

Art. 14. Aos ocupantes do cargo efetivo de "Farmacêutico" são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes;
- II - atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

III - atuar no controle e gerenciamento de produtos farmacêuticos relacionados à saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, análise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos;

IV - desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de políticas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos;

V - ser responsável técnico ou supervisor de um número pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - fiscalizar ambientes públicos e privados, promovendo a vigilância de produtos e serviços ligados às suas atribuições;

VII - articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde;

VIII - planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação;

IX - participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços;

X - zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;

XI - executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

Art. 15. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Fisioterapeuta” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- I - exercer, nas unidades e programas de saúde pública da rede municipal, atividades de fisioterapia, com a seguinte referência: atuar na prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia;
- II - efetuar avaliação e diagnóstico fisioterápicos;
- III - orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- IV - desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- V - fiscalizar locais e processos de trabalho;
- VI - realizar visitas domiciliares e hospitalares;
- VII - realizar capacitações na área de saúde do trabalhador;
- VIII - realizar atenção básica em saúde do trabalhador;
- IX - exercer vigilância em saúde do trabalhador;
- X - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas, além de participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras;
- XII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e participantes, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados;
- XIII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 16. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Enfermeiro do PSF” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - exercer, nas unidades e programas de saúde do Município, atividades de enfermagem com seguinte referência: dispensar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

assistência prestada;

II - realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde (MS) e as disposições legais da profissão;

III - planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF – Unidade de Saúde da Família;

IV - executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, adulto e idoso;

V - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

VI - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, em domicílio;

VII - realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

VIII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

IX - organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc.;

X - supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

XI - executar outras tarefas correlatas.

Art. 17. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Nutricionista” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - exercer, nas unidades e programas de educação básica ou de saúde municipais, atividades de assistência e orientação nutricionais com a seguinte referência: acompanhar o desenvolvimento das crianças e adolescentes inseridos no programa

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

da alimentação escolar e orientar e acompanhar a prescrição dietética de usuários dos serviços de saúde;

II - calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos;

III - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos;

IV - planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados;

V - estimular a identificação de pessoas portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE- Programa de Alimentação Escolar;

VI - elaborar o plano de trabalho anual do PAE municipal;

VII - elaborar manual de boas práticas de fabricação alimentação escolar e dietética prescrita por razões de saúde;

VIII - desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;

IX - coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;

X - articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;

XI - participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;

XII - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;

XIII - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;

XIV - participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;

XV - executar outras atividades correlatas.

Art. 18. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Assistente Social” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - exercer, nas unidades e programas de assistência e desenvolvimento social do Município, atividades de assistência social com a seguinte referência: realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida das populações que subsidiem a formulação dos planos de assistência social;

II - formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da assistência social;

III - elaborar, executar e avaliar os planos municipais, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas de seguridade social;

IV - favorecer a participação dos usuários e movimentos sociais no processo de elaboração do orçamento público;

V - planejar, organizar e administrar o acompanhamento dos recursos orçamentários nos benefícios e serviços sócio-assistenciais nos Centros de Referência em Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- VI - contribuir para viabilizar a participação dos usuários no processo de elaboração e avaliação do Plano de Assistência Social;
- VII - estimular a organização coletiva e orientar os usuários e trabalhadores da política de assistência social a constituir entidades representativas;
- VIII - realizar perícias, visitas técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e aplicação da política de assistência social;
- IX - realizar estudos socioeconômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- X - organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ ou coletivos nos CRAS e CREAS;
- XI - exercer funções de direção e/ ou coordenação nos CRAS, CREAS e Secretaria de Desenvolvimento Social;
- XII - estabelecer cadastro atualizado de entidades assistenciais das redes de atendimento pública e privada;
- XIII - prestar assessoria aos conselhos, na perspectiva de fortalecimento do controle democrático e ampliação da participação de usuários e trabalhadores;
- XIV - organizar e coordenar seminários e eventos para debater e formular estratégias coletivas para a materialização da política de assistência social;
- XV - participar da organização, coordenação e realização de conferências municipais e estaduais de assistência social e afins;
- XVI - promover campanhas públicas de combate às drogas, ao alcoolismo e à gravidez precoce;
- XVII - acompanhar, com o Conselho Tutelar, casos de crianças e adolescentes em situação de risco;
- XVIII - orientar sobre os direitos de cidadania e sobre o acesso à rede municipal de assistência e promoção social;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XIX - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras;

XX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 19. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Advogado da Assistência Social” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - proteção e apoio à população em situação de vulnerabilidade social;
- II - acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações, orientações e encaminhamentos;
- III - elaboração junto com as famílias/indivíduos, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar ou equivalente;
- IV - realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo;
- V - realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito;
- VI - trabalho em equipe interdisciplinar;
- VII - orientação jurídico-social à equipe de referência;
- VIII - alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva;
- IX - participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho;
- X - participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe do CREAS/CRAS, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas;
- XI - participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas para a definição de fluxos;
- XII - instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos usuários;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XIII - organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- XIV - mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias;
- XV - desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território;
- XVI - assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território;
- XVII - acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades, sem poderes para representar o Município judicial ou extrajudicialmente;
- XVIII - articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

Parágrafo único. As atribuições do presente cargo não se confundem com aquelas conferidas à Defensoria Pública, de modo que não compete a este cargo exercer a assistência judiciária gratuita às pessoas hipossuficientes.

Art. 20. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Psicólogo” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - no nível de suas competências, executar e orientar ações de vigilância em saúde (epidemiológica e sanitária);
- II - trabalhar visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades;
- III - contribuir para promover à universalização do acesso da população as informações e ao conhecimento das ciências psicológicas;
- IV - conhecer, divulgar, cumprir e fazer cumprir o código profissional;
- V - estabelecer serviços que respeitem os direitos do usuário ou beneficiários do serviço de psicologia;
- VI – fornecer, na prestação dos seus serviços, informações concernentes sobre seu trabalho realizado e o objetivo profissional;
- VII - executar e orientar ações na área de psicologia educacional;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VIII - executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

§ 1º É vedado induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideologias religiosas, orientação sexual que promovam preconceito no exercício de suas funções profissionais.

§ 2º É vedado praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão.

§ 3º É vedado emitir documentos sem fundamentação e qualidade técnico-científica.

Art. 21. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Professor”, Níveis Médio e Superior, são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - planejar e ministrar aulas nas diversas áreas/disciplinas, cumprindo os dias letivos e horas-aula estabelecidas na Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

II - exercer, nas unidades de ensino do Município, atividades docentes com a seguinte referência: contribuir para participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, prospera e justa;

III - empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos e metodologias que acompanhem o progresso científico e social;

IV - estimular a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemas;

V - promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VI - assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos, entre outros;

VII – selecionar, adequadamente, os procedimentos didáticos e instrumentos da avaliação do processo de ensino-aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o projeto político-pedagógico da escola: planejar e executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da escola, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas no órgão competente;

VIII - definir, operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes componentes curriculares e ministrar aulas nos diversos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX - levantar e interpretar dados relativos à realidade de seus educandos;

X - avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;

XI - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar;

XII - participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;

XIII - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XIV - constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento; atender às solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente;

XV - atualizar-se em sua área de conhecimentos e sobre a legislação de ensino;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XVI - participar do planejamento de classes específicas e das atividades extraclasse, paralelas de áreas ou disciplinas;

XVII - cooperar com o serviço de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação educacional e supervisão escolar, exercidos por especialistas em educação;

XVIII - participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlatos;

XIX - promover aulas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

XX - realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;

XXI - contribuir para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes atendimento individualizado, apresentando alternativas para a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

XXII - acompanhar e orientar o trabalho dos estagiários;

XXIII - zelar pela disciplina e pelo material docente que esteja sob sua guarda;

XXIV - executar outras atividades correlatas, nos moldes do Plano de Carreira e do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 22. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Professor Bacharel em Educação Física” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - desenvolver atividades com crianças, jovens e adultos nas mais variadas formas e modalidades de atividade física, nas perspectivas da prevenção e da promoção, proteção e recuperação da saúde, do rendimento físico esportivo, do lazer, da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, esportivas e recreativas e com pessoas, pacientes e grupos com portadores de necessidades especiais;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

- II - desenvolver, avaliar e executar programas, projetos, estudos e planejamentos relacionados às atividades físicas, do esporte e do lazer;
- III - planejar e dirigir, de forma autônoma ou sob orientação, atividades rítmicas de grupo, cardiopulmonar e muscular, dentre outras, colaborando também na manutenção e controle dos materiais específicos destinados às práticas desportivas de recreação e lazer;
- IV - promover e organizar práticas corporais existentes na comunidade, bem como: ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros;
- V - promover atividades de educação e saúde na área de segurança alimentar e nutricional;
- VI – promover práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato);
- VII - mobilizar a população adstrita ao polo do programa;
- VIII - apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde;
- IX - participar do grupo de apoio e gestão do pólo para definição de atividades e programação;
- X - apoiar às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa;
- XI - realizar outras atividades de Promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;
- XII - promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade;
- XIII - potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção à saúde;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XIV - contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população;

XV - apoiar as equipes do NASF, quando necessárias;

XVI - articular as ações com a Atenção Primária;

XVII – executar demais atividades correlatas.

Art. 23. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Fiscal de Serviços Urbanos” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - orientar, inspecionar e executar a fiscalização relativa à observância das normas, leis, posturas municipais, efetuando registros, comunicações, apreensões, interdições, notificações e embargos, coletando amostras e dados, emitindo autos de infração ou advertindo, instaurando e instruindo processos, realizando diligências, recebendo sugestões e reclamações e prestando informações à comunidade e aos órgãos competentes, em especial, sem prejuízo de outras áreas suscetíveis de fiscalização pelo Município:

a) com relação ao meio ambiente natural: agir contra o desmatamento, agentes poluidores, cortes de árvores, queimadas, caça e pesca, explorações minerais, movimentações de terra; assim como prestando informações à Vigilância Sanitária, tais como: indústria e comércio de alimentos, cozinhas industriais, criações, abates e comércio de animais, reservatórios de água potável, instalações prediais de esgotos sanitários, piscinas de uso coletivo, serviços de desintetizações e desratizações;

b) com relação ao transporte: operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, inclusive quando da realização de eventos especiais, proporcionando uma fluidez constante ou ininterrupta, providenciar a remoção de veículos nas situações cabíveis, verificar e registrar irregularidades no transporte dentro do sistema viário

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

municipal, efetuando o controle dos táxis, transporte escolar, nos pontos de embarque, estado de conservação de segurança e de higiene dos mesmos;

c) com relação à indústria e ao comércio: diligenciar para fins de localização e existência de alvarás ao comércio ambulante, feiras, indústrias, comércios, mercados e abrigos;

II – diligenciar, articular, gerenciar e prestar apoio quanto às ações de defesa civil em nível municipal;

III - estabelecer rotas de fiscalização;

IV - operar microcomputadores, terminais e equipamentos de comunicação;

V - responsabilizar-se pelo destino final de produtos apreendidos;

VI - auxiliar no planejamento e execução de trabalhos técnicos;

VII - efetuar levantamentos de preços;

VIII - conduzir veículos quando em serviços de fiscalização, quando assim determinado pela chefia;

IX - executar outras tarefas correlatas.

Art. 24. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Vigilante” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - compreende as atribuições que se destinam a controlar a entrada e saída de pessoas dos prédios públicos, dar informações e encaminhar aos setores competentes e zelar pela segurança de bens e pessoas;

II - atender às pessoas, prestar informações e resolver problemas que estejam ao seu alcance;

III - pedir a identificação de todas as pessoas estranhas ao prédio, não permitindo o acesso sem o cumprimento dessa exigência, a não ser, por ordem da chefia;

IV - adotar rigorosa vigilância na entrada e saída dos servidores, visando a segurança do edifício;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- V - anotar e fazer o registro das irregularidades ocorridas no seu horário de serviço;
- VI - exigir a identificação dos prestadores de serviços de manutenção e consertos;
- VII - fiscalizar e recomendar que as pessoas se abstenham de condutas perigosas ou anti-higiênicas.

Art. 25. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Engenheiro Civil” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - suas atividades consistem em executar projetos, obras, planejamento, manutenção, operação e controle de sistemas de saneamento básico, infraestrutura urbana e rural, sistema viário, entre outras, efetuando estudos, análises e elaboração de projetos civis;
- II- proceder avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e examinando as características do terreno disponível, para determinar o local mais apropriado para a construção;
- III - calcular os esforços e deformações previstas na obra projetada ou que afetem a mesma, consultando tabelas e efetuando comparações, levando em consideração fatores como: carga calculada, pressões de água, resistência aos ventos e mudanças de temperatura, para apurar a natureza dos materiais que devem ser utilizados na construção;
- IV - elaborar o projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando um cálculo aproximado dos custos, a fim de apresentá-lo ao Secretário da infraestrutura para aprovação;
- V - preparar o plano de trabalho, elaborando plantas, croquis, organogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e fiscalização do desenvolvimento das obras;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- VI - dirigir a execução de projetos, acompanhando e orientando as operações à medida que avancem as obras, para assegurar o cumprimento dos prazos e dos padrões de qualidade e segurança recomendados;
- VII - elaborar normas técnicas;
- VIII - fiscalizar obras;
- IX - prestar apoio técnico no campo da engenharia às unidades da prefeitura;
- X - acompanhar e controlar serviços de engenharia realizados por terceiros;
- XI - efetuar medição de obras;
- XII - executar outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 26. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Arquiteto” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - elaborar projetos de escolas, hospitais, edifícios públicos, conjuntos residenciais, praças públicas e espaços de urbanização;
- II – projetar, dirigir e fiscalizar os serviços de urbanismo e construção de obras de arquitetura paisagística;
- III - examinar projetos e proceder à vistoria de construções;
- IV - efetuar vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos técnicos de obras no município;
- V - expedir notificações e autos referentes a irregularidades por infração a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação;
- VI - consultar órgãos, trocando impressões acerca do tipo, dimensões, estilo de edificação, bem como sobre custos, materiais, duração e outros detalhes de empreendimento, para determinar as características essenciais à elaboração de projeto;
- VII - elaborar o projeto final, obedecendo às normas regulamentares de construção vigentes e estilos arquitetônicos de lugar, nos trabalhos de construção e reforma;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VIII - preparar previsões detalhadas das necessidades da construção, determinando e calculando materiais, mão-de-obra e seus respectivos custos, tempo de duração e outros elementos, para estabelecer os recursos indispensáveis à realização do projeto;

IX - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 27. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Fiscal de Tributos” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - orientar contribuintes, visando ao exato cumprimento da legislação tributária;
- II - lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação pertinente;
- III - executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributárias;
- IV - constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento;
- V - proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo;
- VI - proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente;
- VII - proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei;
- VIII - realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição;
- IX - proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço;
- X - prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XI - gerir os cadastros de contribuintes, outorgando inclusões, exclusões, alterações e o respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável, emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos;

XII - exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente;

XIII - executar as atribuições do Fiscal de Serviços Urbanos;

Art. 28. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Assistente Administrativo” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - efetuar a instrução de processos e expedientes em assuntos de pessoal, material, patrimônio, transportes, serviços gerais, entre outras atribuições próprias da unidade que estiver lotado;

II - elaborar relatórios, cartas, ofícios e demais correspondências e documentos da unidade, digitando ou datilografando textos;

III - arquivar e manter atualizados os arquivos e fichários de documentos da unidade, classificando-os de maneira adequada;

IV - recepcionar pessoas, identificando-as e encaminhando-as aos setores ou às pessoas procuradas;

V - receber e efetuar ligações telefônicas;

VI - elaborar gráficos e demonstrativos;

VII - separar, classificar e registrar documentos, correspondências, materiais e outros;

VIII - receber, estocar, distribuir e inventariar os materiais de almoxarifado, controlando e acompanhando os níveis de estoque;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IX - planejar, executar e controlar os trabalhos de rotina do setor onde estiver lotado, bem como supervisionar servidores, distribuindo tarefas e prestando-lhes orientação necessária;

X - preparar pareceres e informações, efetuando levantamento de dados, preparando e redigindo relatórios, demonstrativos e correspondências oficiais;

XI - examinar, instruir e informar processos sobre assuntos de sua área de atuação;

XII - proceder à análise dos documentos de rotina da área, conferindo sua exatidão a partir de normas vigentes;

XIII - analisar os problemas ocorridos fora da rotina, verificando documentos, normas e regulamentos vigentes, visando propor alternativas viáveis;

XIV - participar, sob orientação, das fases de planejamento, organização, coordenação e ou execução, assim como, controle das atividades desenvolvidas no órgão;

XV - executar tarefas administrativas e de apoio técnico quando necessário;

XVI - acompanhar e sugerir atualização das normas pertinentes a sua área;

XVII - solicitar providências para conserto de máquinas de escritório, reparo de móveis, equipamentos e instalações diversas;

XVIII - consolidar mensalmente dados estatísticos referentes aos atendimentos especializados, ambulatoriais e hospitalares feitos à comunidade e aos servidores;

XIX - informar e atender aos usuários e ao público em geral, solicitações ou reclamações referentes as atividades ligadas à sua área de ação;

XX - transcrever dados de documentos-fonte, armazenando-os no computador, de acordo com o programa utilizado e efetuar consultas em terminais de vídeo;

XXI - executar atividades de âmbito social, contatos em entidades, associações e visitas em campo;

XXII - executar atividades relacionadas com compras, estudando pedidos, consultando fornecedores, efetuando e controlando pagamentos;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XXIII - classificar e arquivar sistematicamente cartas, fichas, documentos e outros materiais;

XIV- manter atualizado os arquivos, completando-os e aperfeiçoando o sistema de classificação.

Art. 29. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Procurador” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I – prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade do Poder Público Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerindo e recomendando providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração;

II – acompanhar processos administrativos e judiciais de interesse da Municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração, assim como postular em juízo em nome do Município, com a propositura de ações, apresentação de defesas, impugnações, recursos, entre outros;

III – avaliar provas documentais e orais e realizar audiências judiciais;

IV – acompanhar os processos judiciais em todas as instâncias e em todas as esferas, onde o Município for ré, autor, assistente, oponente ou interessado de qualquer outra forma;

V – ajuizar e acompanhar as execuções fiscais de interesse do Ente Municipal e, em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos perante os órgãos competentes;

VI – acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado, quando haja interesse da Administração Pública Municipal;

VII – recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública, em especial com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VIII – apontar possíveis suprimientos de eventuais vícios ou opinar sobre a sua lisura;

IX – analisar contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários, assim como requerimentos de cidadãos de um modo geral que sejam englobados pelas atribuições da Procuradoria Municipal;

X – redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

XI – analisar os contratos firmados pelo Município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o Ente Público e terceiros, salvo quando tal incumbência couber a contratado especializado, visando a eficiência e divisão de trabalhos;

XII – acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios, salvo quando tal incumbência couber a contratado especializado, visando a eficiência e divisão de trabalhos;

XIII – elaborar modelos de contratos administrativos, salvo quando tal incumbência couber a contratado especializado, visando a eficiência e divisão de trabalhos;

XIV – participar de audiências e opinar sobre o ato final de homologação do processo licitatório, quando poderá ser constatada a invalidade do procedimento ou de alguns atos, salvo quando tal incumbência couber a contratado especializado, visando a eficiência e divisão de trabalhos;

XV – elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta, salvo quando tal incumbência couber a contratado especializado, visando a eficiência e divisão de trabalhos.

§ 1º Considera-se atividade externa, para os fins deste artigo, as ações que, por sua própria natureza, devam ser desenvolvidas fora das dependências físicas da unidade de trabalho da Administração Pública Municipal, tais como reuniões, audiências, sustentações orais, protocolo externo, acompanhamento de inspeções e perícias, participação em congressos e cursos, e demais ações correlatas.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

§ 2º Ao ocupante do cargo de provimento efetivo de que trata o caput deste artigo é devida a Gratificação de Atividade Externa – GAE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos seus vencimentos, que fica condicionada a declaração expressa do servidor de que possui veículo próprio para se locomover para fins do desempenho das atividades externas ligadas às suas atribuições.

§ 3º A gratificação de que trata o § 2º servirá de base para todos os fins, inclusive para fins de contribuição previdenciária.

§ 4º Ao ocupante do cargo efetivo de que trata o caput deste artigo é assegurado o regime de teletrabalho ou trabalho remoto (home office) no tocante a 60% (sessenta por cento) de sua carga horária semanal, devendo a restante ser executada de forma presencial.

§ 5º Considera-se regime de trabalho remoto (home office) aquele realizado à distância, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências físicas da unidade de trabalho da Administração Pública Municipal.

§ 6º A execução de atividade externa não caracteriza, de forma isolada, atividade em regime de trabalho remoto.

§ 7º O exercício das atribuições do cargo em regime de trabalho remoto constitui direito subjetivo do servidor, eis que suas atribuições são compatíveis com a prestação dos serviços de forma remota, sobretudo por conta de os processos judiciais serem eletrônicos, podendo ser suprimido, desde que transitoriamente, em período não superior a 30 (trinta) dias por ano, em caso de necessidade devidamente justificada, mediante Portaria do Chefe da Procuradoria-Geral do Município, ou mediante expresse requerimento do servidor, a ser submetido ao Chefe da Procuradoria-Geral do Município, respeitado o interesse público municipal.

§ 8º Caso o servidor, na hipótese do § 7º, tenha de se deslocar de sua comprovada residência em distância superior a 50 km, fará jus a uma indenização de transporte

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

mensal no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus vencimentos, apenas enquanto durar a situação.

§ 9º Além das obrigações dispostas nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da Municipalidade, o servidor estará sujeito às seguintes condições no regime de trabalho remoto:

I – estar à disposição da chefia imediata por e-mail, telefone ou quaisquer outros meios institucionais, pelo período equivalente à jornada de trabalho diária, do horário de início ao horário de término do expediente diário;

II – cumprir a jornada presencial de trabalho nos dias fixados para tanto pela chefia imediata, a qual não poderá ser inferior a 4 (quatro) horas por dia de comparecimento presencial;

III – atender à convocação, devendo ser avisado com antecedência de um dia, quando houver a necessidade para comparecimento presencial em dia não fixado nos termos do inciso anterior;

IV – informar à sua chefia imediata, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

V – providenciar e dispor, às suas expensas, de estruturas físicas e tecnológicas adequadas para a realização de suas atividades no local indicado para o trabalho remoto (*home office*), com a utilização de equipamentos adequados e ergonômicos, sendo de responsabilidade exclusiva do servidor a sua disponibilização, manutenção e correto funcionamento;

VI – preservar o sigilo dos dados e informações que digam respeito às suas atividades;

VII – responsabilizar-se pelo transporte, guarda, conservação e sigilo dos processos, procedimentos e documentos retirados das dependências da Administração Pública Municipal;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VIII – indicar sua residência ou outro local compatível com o cumprimento das normas e condições gerais e específicas fixadas para o regime de trabalho remoto;

IX – assinar e enviar ao Departamento de Pessoal declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências descritas nos incisos anteriores, bem como que está ciente de que é sua responsabilidade os manter em pleno funcionamento.

§ 10. Não compete à Administração Pública Municipal efetuar a instalação da estação de trabalho na residência do servidor, nem tampouco disponibilizar o acesso à internet e ou realizar manutenção em equipamentos de propriedade do servidor, ainda que utilizados para o trabalho.

§ 11. Ao servidor em regime de trabalho remoto ficam assegurados todos os direitos e proibições previstos nas leis municipais, notadamente no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município, naquilo que for compatível.

Art. 30. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Massoterapeuta” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - tratar da estética e saúde;
- II - realizar massagens estéticas, massagens terapêuticas utilizando produtos e aparelhagem;
- III - selecionar, preparar e cuidar do local e materiais de trabalho;
- IV - aplicar procedimentos e técnicas de massagem terapêutica, manipulativa, energéticas e vibracionais para tratamentos de moléstias psico-neuro-funcionais, músculo-esqueléticas e energéticas;
- V - recomendar a seus pacientes/clientes a prática de exercícios, o uso de essências florais e fitoterápicas com o objetivo de reconduzir ao equilíbrio energético, fisiológico e psicoorgânico;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- VI - zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda;
- VII - manter um relacionamento cortês e cooperativo com todos os companheiros de seu local de trabalho e com o público em geral;
- VIII - exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade /responsabilidade inerentes ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato, aplicáveis aos objetivos da administração pública municipal

Art. 31. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Especialista em Ultrassonografia” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - fazer exames de ultrassonografia para atender a requisições médicas ou elucidar diagnósticos;
- II - supervisionar a realização de exames de ultrassonografia, observando a técnica de execução, para assegurar sua nitidez e poder elaborar um relatório elucidativo;
- III - elaborar rotinas para preparo de pacientes, observando a natureza do exame a ser realizado, para prevenir complicações e intercorrências;
- IV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- V - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- VI - coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas;
- VII - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- VIII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalho afetos ao município;

IX - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 32. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Oftalmologista” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela instituição, conforme fluxos e rotinas estabelecidas, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- II - auxiliar na análise crítica da qualidade dos materiais, medicamentos, instrumentos e equipamentos utilizados na sua especialidade;
- III - realizar consultas ambulatoriais, procedimentos e cirurgias na especialidade;
- IV- promover os contatos necessários para transferências externas e contrareferências para a unidade de origem do usuário, quando concluído acompanhamento ambulatorial ou na alta hospitalar;
- V - prestar consultorias, de forma presencial, aos pacientes em atendimento ambulatorial ou hospitalar;
- VI - contribuir na elaboração e no cumprimento dos protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- VII - preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento dos pacientes, manual ou eletrônico, incluindo nota de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, descrição cirúrgica, nota de sala, nota de anestesia, lista de problemas, notas de transferência ou alta, laudos, atestados, termos de consentimento, pesquisa de alergia, entre outros correlatos;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

VIII - atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;

IX - acompanhar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

X - auxiliar na supervisão de profissionais técnicos, residentes e estagiários, participando de atividades de educação permanente;

XI - participar das comissões hospitalares;

XII - participar do cumprimento das metas na sua área de especialidade;

XIII - manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

XIV - executar todas as rotinas e normas administrativas (incluindo registro de frequência) e de saúde do trabalhador, conforme determinado pela Unidade de Gestão de Pessoas;

XV - contribuir para o planejamento e monitoramento do cuidado em rede, incluindo participação em reuniões agendadas com as áreas assistenciais ou administrativas da unidade e com as equipes da rede de saúde do município;

XVI - zelar pela conservação dos equipamentos e local de trabalho;

XVII - executar demais atribuições da especialidade bem como atividades gerais de competência médica.

Art. 33. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Clínico Geral” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - atender os pacientes, em casos de emergência, consulta de rotina ou acompanhamento hospitalar;

II - prescrever ou executar o tratamento adequado ao caso;

III - prescrever os medicamentos adequados a cada caso e supervisionar a administração dos mesmos;

IV - prescrever dietas, quando necessário, e supervisionar a sua observância;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- V - realizar cirurgias de sua especialidade;
- VI - encaminhar os pacientes aos serviços especializados de instituições de previdência e assistência;
- VII - emitir atestados e receitas médicas, em casos que requeiram tal procedimento;
- VIII - orientar o serviço de enfermagem acerca dos diversos procedimentos;
- IX - verificar os prontuários e dar orientações sobre o seu preenchimento;
- X - propor a aquisição de medicamentos, equipamentos e instrumentos necessários ao serviço;
- XI - executar outras tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 34. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Ginecologista Obstetra” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - realizar consultas, orientar e aconselhar a mulher e familiares ao longo do período gestacional, realizar o parto e cuidar da mulher e da criança durante o puerpério;
- II – realizar, ainda, partos (vaginal e cesárea), Histerectomia, Remoção de cistos ovarianos e miomas uterinos, Cirurgia para reparar lesões de órgãos pélvicos, papanicolau para testar o câncer cervical, testes de STI, tratamentos de fertilidade, tais como recuperações de óvulos para fertilização in vitro ou congelamento de óvulos, ultrassonografia pélvica para verificar os órgãos pélvicos e monitorar a gravidez, tratamentos de infertilidade e aconselhamento, gestão de problemas urinários, como infecções do trato urinário e incontinência urinária, tratamento de problemas comuns, como anemia;
- III - exames de mama e controle da saúde da mama, incluindo mamografias e outros exames de câncer de mama;
- IV - outras atividades e procedimentos correlatos à especialidade.

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 35. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Cardiologista” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e o bem-estar do paciente;
- II - realizar exames subsidiários em cardiologia e cardiopatias congênitas;
- III - realizar exames de insuficiência cardíaca congestiva;
- IV - realizar exames de hipertensão pulmonar;
- V - realizar exames de aterosclerose;
- VI - realizar exames de doença arterial coronária;
- VII - realizar exames de arritmias cardíacas, de miocardiopatias e doenças do pericárdio;
- VIII - realizar terapêutica em cardiologia;
- IX - atuar na prevenção em cardiologia (primária e secundária);
- X - organizar os serviços de saúde de acordo com as atribuições do cargo público;
- XI - organizar estatísticas de saúde de sua área de atuação (epidemiologia, vigilância sanitária e epidemiológica);
- XII - expedir atestados médicos;
- XIII - respeitar a ética médica;
- XIV - planejar e organizar a qualificação, a capacitação e o treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal;
- XV - zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequados, visando proporcionar aos pacientes, melhor atendimento;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XVI - executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município.

Art. 36. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Médico Pediatra” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - examinar a criança, auscultando-as, executando palpações e percussões, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliando as condições de saúde e estabelecendo diagnóstico;
- II - avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-a com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
- III - estabelecer plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e outras doenças;
- IV - tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
- V - participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
- VI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- VII - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- VIII - coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

IX - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

X - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, de planos e programas de trabalho afetos ao município;

XI - realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 37. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Auxiliar de Enfermagem” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

I - fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

II - aplicar injeções intramusculares e intravenosas, dentre outras, segundo prescrição médica, além de vacinas, segundo orientação superior;

III - ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observados os horários e as doses prescritas pelo médico responsável;

IV - verificar temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

V - orientar pacientes em assuntos de sua competência;

VI - preparar pacientes para consultas e exames;

VII - lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;

VIII - auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- IX - auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- X - fazer visitas domiciliares, a escolas e a creches, segundo a programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;
- XI - participar de campanhas de vacinação;
- XII - auxiliar no atendimento da população em programas de emergência;
- XIII - manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- XIV - executar outras atribuições afins.

Art. 38. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Agente de Serviços de Saúde” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I – executar atendimento e atividades nas unidades de saúde, como recepções, dispensário de medicamentos, vigilância em saúde e central de regulação, organizar fichário, fazendo a distribuição e arquivamento de fichas, registro de procedimentos no sistema, agendamento de consultas e exames e entregas de exames;
- II - executar tarefas básicas de informações a indivíduos e grupos, visando a instrução da população em geral para prevenção de doenças;
- III - orientar a população em geral sobre a importância da higiene e cuidados básicos e/ou primários para a prevenção de doenças;
- IV - efetuar visitas domiciliares, conforme necessidades, seguindo instruções de seus superiores;
- V - realizar trabalhos a vigilância epidemiológica, difundindo informações;
- VI - esterilizar materiais;
- VII - atuar em campanhas de prevenção de doenças;
- VIII - elaborar relatórios de acordo com as atividades executadas, que permitam levantar dados estatísticos para a comparação do trabalho;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- IX - realizar atividades na vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde;
- X - pesquisa e coleta de vetores causadores de infecções e infestações;
- XI - vistoria de imóveis e logradouros para eliminação de vetores causadores de infecções e infestações;
- XII - remoção e/ou eliminação de recipientes com focos ou focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações;
- XIII - manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas e inseticidas;
- XIV - aplicação de produtos químicos para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações;
- XV - participação em reuniões de capacitação técnica e eventos de mobilização social;
- XVI - colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- XVII - realizar outras tarefas correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

Art. 39. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Enfermeiro” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - atenção à saúde da mulher no ciclo reprodutivo;
- II - planejamento e assistência de enfermagem ao parto, pré-parto, puerpério (baixo e alto risco), urgências e emergências maternas;
- III - planejamento e assistência de enfermagem à criança na unidade pediátrica e UTI neonatal com distúrbio gastrointestinal, respiratório, geniturinário, hematológico, cardiovascular, endócrino, neurológico e metabólico;
- IV - atenção humanizada à mulher, criança e família;
- V - aspectos básicos da assistência de enfermagem médico-cirúrgica;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- VI - assistência de enfermagem ao paciente portador de doença crônico-degenerativa, causas da doença e métodos de tratamento;
- VII - assistência de enfermagem pré e pós-operatória com ações de enfermagem na realização de curativos;
- VIII - assistência de enfermagem ao indivíduo acometido de distúrbios cardiovasculares, renais e respiratórios, em situações de urgência/emergência e em Unidade de Terapia Intensiva;
- IX - assistência de enfermagem nos distúrbios e/ou afecções imunológicas e de doenças infecto-parasitárias;
- X - prevenção e controle da infecção hospitalar;
- XI - terapia medicamentosa;
- XII - intervenções de enfermagem no preparo, esterilização;
- XIII - atualidades relativas à profissão.

Art. 40. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Agente de Vigilância Sanitária” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população e demais disposições de política administrativa mediante: a fiscalização permanente, a lavratura de autos de infração e encaminhamento à municipalidade para aplicação de multas, a interdição de estabelecimentos, a apreensão de bens e mercadorias, o cumprimento de diligências;
- II - informações e requerimentos que visem à expedição de autorização, licença e concessão;
- III - colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao cadastro técnico municipal;
- IV - fiscalizar estabelecimentos que manipulam, comercializam e fabricam alimentos;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- V - coletar amostras para análise laboratorial;
- VI - fiscalizar indústrias que causam poluição ambiental;
- VII - executar outras tarefas correlatas.

Art. 41. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Agente Comunitário de Saúde” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - realizar mapeamento de sua área de atuação;
- II - cadastrar e atualizar os registros cadastrais das famílias de sua área;
- III - identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco;
- IV - realizar, através de visita domiciliar periódica, acompanhamento de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- V - coletar dados para análise da situação sócio-cultural e econômica das famílias acompanhadas;
- VI - desenvolver ações básicas de saúde nas áreas de atenção a criança, a mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso, com ênfase na promoção da saúde e prevenção de doenças;
- VII - promover educação em saúde e mobilização comunitária, visando à melhor qualidade de vida, mediante ações de saneamento e melhorias do meio ambiente;
- VIII - incentivar a formação e participar dos conselhos locais de saúde;
- IX - orientar as famílias para a utilização adequada dos serviços de saúde;
- X - informar os demais membros da equipe de saúde acerca da dinâmica social da comunidade, suas disponibilidades e necessidades;
- XI - participar do processo de programação e planejamento local das ações relativas ao território de abrangência da unidade de saúde da família, com vistas à superação dos problemas identificados;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82

Gestor: - Endereço: PREFEITURA DE CUMBE Nº: 08, Bairro CENTRO
CEP: 49.660-000 CUMBE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3379456EE16A41890CF2C1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

XII - efetuar outras atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, inclusive as de caráter educacional, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;

XIII - executar outras tarefas, de mesma natureza e nível de dificuldade ou correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Art. 42. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Agente de Endemias” ou “Agente de Combate a Endemias” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - combater e prevenir as endemias, mediante a notificação de focos endêmicos;
- II - exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão;
- III - vistoriar e detectar locais suspeitos;
- IV - eliminar focos de endemias;
- V - prestar orientações gerais de saúde;
- VI - cumprir com as atribuições atualmente definidas para prevenção e controle da malária e da dengue;
- VII - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- VIII - exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
- IX - executar, segundo sua qualificação profissional, procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica;
- X - realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município infestado e em armadilhas e pontos estratégicos no município não infestado;
- XI - realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, entre outros.);

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE - CNPJ: 13.112.289/0001-82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

- XII - executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;
- XIII - orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;
- XIV - utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;
- XV - repassar ao superior da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;
- XVI - manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;
- XVII - registrar as informações referentes às atividades da sua zona;
- XVIII - deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento;
- XIX - encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue;
- XX - exercer outras atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Art. 43. Aos ocupantes do cargo efetivo de “Auxiliar de Consultório Dentário” são cabíveis as atribuições que lhe são correlatas, notadamente:

- I - recepcionar as pessoas em consultório dentário e auxiliar o cirurgião-dentista, acompanhando suas atividades;
- II - recepcionar as pessoas em consultório dentário, identificando-as, averiguando suas necessidades e o histórico clínico para encaminhá-las ao cirurgião-dentista;
- III - controlar a agenda de consultas, verificando horários disponíveis e registrando as marcações feitas, para mantê-la organizada;
- IV - auxiliar o cirurgião-dentista, colocando os instrumentos à sua disposição, para efetuar extração, obturação e tratamentos em geral;
- V - proceder diariamente à limpeza e à assepsia do campo de atividade odontológica, limpando e esterilizando os instrumentos, para assegurar a higiene e a assepsia cirúrgica;

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE**

VI - orientar na aplicação de flúor para a prevenção de cárie, bem como demonstrar as técnicas de escovação para crianças e adultos, colaborando no desenvolvimento de programas educativos;

VII - convocar e acompanhar os escolares da sala de aula até o consultório dentário, controlando, por intermédio de fichário, os exames e tratamentos;

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar devem correr por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo Municipal.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

CUMBE/SE, 04 DE SETEMBRO DE 2023.


FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA

Prefeito do Município de Cumbe/SE

Av. Dr. Leandro Maciel, 08, Centro, CEP: 49.660-000, Cumbe/SE – CNPJ: 13.112.289/0001-82